

01-0692/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0692 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0692 / 2005

DE

21/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CLUBE DA COMUNIDADE LOCALIZADO
NO PARQUE DA MOOCA, COMO CLUBE DA COMUNIDADE "VICENTE
MATEUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO RECONSTITUÍDO

EM 14/04/2011 O PROCESSO ORIGINAL FOI APENSADO A ESTE

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/4/2011 13:06:03

00000020776-47



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

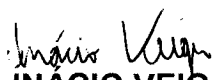
Folha nº 01 de proc.
692/05
05
Assessoria Jurídica

São Paulo, 02 de julho de 2008.

MEMO SGP-2 nº 40/2008 (SGP-22)

Informo que o PL 692/2005, de autoria do nobre Vereador Farhat, que “dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Parque da Mooca, como Clube da Comunidade Vicente Mateus”, será reconstituído pelo fato do mesmo ter sido extraviado.

Atenciosamente,


INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

02 a ~~70~~ 21 6
02 7 08

CD

Address

Account



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE:

01 - PL
01-0692/2005

"Dispõe sobre denominação do Clube da Comunidade localizado no Parque da Móoca, como Clube da Comunidade "Vicente Mateus", e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º. O Clube da Comunidade localizado à Rua Maria Luiza Pinho nº113, no Parque da Móoca, passa a denominar-se Clube da Comunidade "Vicente Mateus".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2005.

DR. FARHAT
-Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A proposta ora formulada tem por objetivo proceder à devida denominação do Clube da Comunidade em questão, visto que o referido equipamento público de lazer hoje não se encontra oficialmente denominado.

Esclarecemos outrossim que, o Clube objeto da presente, chamado de Clube Parque da Móoca, não é denominação oficial.

Assim essa providência se faz necessária para fins denominar o bem público, oportunidade em que aproveitamos para prestar uma homenagem ao Ex-Presidente do Esporte Clube Corinthians Paulista, Vicente Mateus, que dirigiu esse Clube de Futebol durante muitos anos, cuja sede localiza-se nessa região de nossa cidade.

Face o exposto, contamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente propositura.


DR. FARHAT
-Vereador -



04
692 05

69

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2589/2005

Requeiro, nos termos do art. 223, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, a juntada do comprovante de falecimento do Sr. Vicente Mateus, aos autos do Processo do Projeto de Lei nº 692/2005, que “Dispõe sobre denominação do Clube da Comunidade localizado no Parque da Móoca, como Clube da Comunidade “Vicente Mateus”, e dá outras providências”

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2005.

DR.FARHAT

- Vereador -

Vicente Matheus



Vicente Matheus levantando a taça de campeão paulista de 1977

Vicente Matheus foi das pessoas mais importantes que o Corinthians já teve. Chegou da Espanha em 1914. Ele presidiu o clube por oito mandatos: 1959, 72, 73, 75, 77, 79, 87 e 89. Durante esses mandatos, o Corinthians conquistou os títulos mais importantes de sua história: O Paulista de 1977, acabando com o jejum de 23 anos sem título e o Brasileiro de 90, único título nacional que o Corinthians conquistou. Também era diretor de futebol quando o Corinthians conquistou o título do IV Centenário da Cidade de São Paulo. Ele era casado com Marlene Matheus, que também foi presidente do clube em 91-93. Ficou conhecido por causa de suas frases. **Veja alguma delas**

"Espero que os corinthianos compareçam para naufragar nas urnas o meu nome "

"O Sócrates é invendável e imprestável "

"Comigo ou sem migo o Corinthians será campeão "

"Quem sai na chuva é para se queimar "

"Tive uma infância muito difícil "

"Gostaria de agradecer a Antarctica pelas Brahmas que nos mandaram "

"O Pato é um animal aquático e gramático "

"O difícil não é fácil "

Vicente Matheus deixou a diretoria em 1993

Morreu aos 88 anos, de câncer, após ficar 14 dias internado no Instituto do Coração



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril

de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 101/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0040/2006

Processo nº 2006-0.104.052-6

15 - DOCREC

15- 0490/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação acerca do Projeto de Lei nº 692/2005, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que "dispõe sobre denominação do Clube da Comunidade Vicente Mateus".

Observo estar a manifestação da referida Pasta em consonância com a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que disciplina a organização dos clubes da comunidade, constituídos por pessoas jurídicas de direito privado, a saber, associações de pessoas com fins não econômicos, não cabendo autorização legislativa para lhes conferir denominação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/crrtan
Resp 692-05

15- 0490/2006 - Arquivado Legislativo - SGP-22

Art 10 As instituições de saúde da administração indueta autarquia e fundacional do Município de São Paulo prestadoras de serviço de saúde deverão contar com Conselhos Gestores organizados no que couber nos termos desta lei.

Paragrafo unico Das decisoes dos Conselhos citados no caput deste artigo cabera recurso ao Conselho Municipal de Saude de São Paulo (NR)*

Art 21 A criação dos Conselhos Gestores das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras dar-se-á em substituição aos Conselhos Gestores Distritais de Saúde, instituídos pelo artigo 3º da Lei n. 13.325 de 2002 ora alterado.

Art 22 O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes deste Capítulo no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua publicação.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23 Fica autorizada nas condições estabelecidas no Anexo V integrante desta lei a realocação de recursos da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Jabaquara — Código 06, para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Tatuapé — Código 01, e para a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Campo Limpo — Código 07, cujos orçamentos foram aprovados pela Lei n. 13.480⁽⁷⁾ de 3 de janeiro de 2003.

Art 24 Ficam criados no âmbito das Subprefeituras nas Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento para a Supervisão de Habitação os cargos constantes do Anexo VI desta lei.

Art 25 O inciso II do artigo 12 da Lei n. 13.999 de 1º de agosto de 2002⁽¹⁾, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 12

I —

II — Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura, habitação e atividades afins (NR)*

Art 26 No corpo da Lei n. 13.682⁽⁸⁾ de 15 de dezembro de 2003 e seus Anexos onde se lê Unidade Básica de Saúde Butantã Dr. Samuel Braisler Pessoa⁽⁹⁾, lê-se Unidade Básica de Saúde Butantã.

Art 27 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY — PREFEITA

(1) Nota da Redação O correto é Lei n. 13.399 de 1 de agosto de 2002 — Município de São Paulo 2003, p. 18.

NR = Nova Redação (vide Lei Complementar n. 86 de 19 de dezembro de 1999 — no IV do artigo 9º — Leg. Est. 1999, pag. 1587).

(7) Município de São Paulo 2003, pag. 18, 2003, p. 114.



* Poderá participar do processo seletivo todo e qualquer servidor público lotado no Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura do Município de São Paulo que preencher os requisitos para o provimento do cargo.

LEX

Lei n. 13.717 de 8 de janeiro de 2004

D O 5 de 9-1-2004 pag. 1

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 140/2001 do Vereador Celso Jatene — PTB)

MARTA SUPLICY Prefeita do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 27 de novembro de 2003 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1º Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, fonoaudiologia e terapias de respiração.

Art 2º Para o exercício da função os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais e todas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos registros de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARTA SUPLICY — PREFEITA



— Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

Lei n. 13.718 de 8 de janeiro de 2004

D O 5 de 9-1-2004 pag. 1

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 679/2002 do Vereador Claudio Fonseca — PC do B)

MARTA SUPLICY Prefeita do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 2 de dezembro de 2003 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados 'Clubes da Comunidade' com o objetivo de desenvolver no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário

Art 2º O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam predominantemente atividades no campo esportivo recreativo e de lazer que em número mínimo de 2 (duas) entidades juridicamente constituídas formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade regularmente eleitos

Paragrafo unico Como pessoa juridica de direito privado, o Clube da Comunidade devera assumir a forma de sociedade civil sem fins lucrativos ficando sua existencia legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no orgão de Registro Civil competente

Art 3º Para o desenvolvimento do Programa de que trata o artigo 1º e instalação do Clube da Comunidade a Administração Municipal permitira o uso de area municipal apos avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura

Art 4º Somente aos Clubes da Comunidade organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes beneficios

I — utilização de bens imoveis do patrimonio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei

II — orientação tecnica intensiva do Executivo Municipal para seus programas

III — participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessario a implantação de projetos aprovados de infra estrutura benfeitorias e equipamentos para as areas municipais a serem por eles utilizadas

Art 5º Cada Clube da Comunidade devera ser projetado com a estrutura minima de um equipamento esportivo, um vestiario e sanitario masculino um vestiario e sanitario feminino uma area coberta para atividades socioculturais uma area de recreação infantil e estar devidamente cercado

Paragrafo unico Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodizio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no caput

Art 6º As Subprefeituras por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação gestão e ação dos Clubes da Comunidade

Art 7º O Executivo Municipal promovera foruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos publicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos

Art 8º O Executivo Municipal podera a seu criterio repassar mensalmente ao Clube da Comunidade para fins de custeio de sua manutenção a importancia correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo — QPA 1A ou a referencia que vier a substitui-lo

Art 9º Sera permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação previa das respectivas Subprefeituras

Art 10 Quando do recebimento de recursos publicos ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento identificando a utilização dos recursos

Art 11 Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na area municipal restarão sempre incorporadas ao patrimonio publico municipal

Art 12 Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender as requisições do Executivo Municipal previamente comunicadas quanto a utilização do imóvel de forma a permitir o maximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento observada a prioridade para as escolas publicas de ensino basico

Art 13 Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodizio terão o prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta lei para sua regularização junto as respectivas Subprefeituras

Art 14 O descumprimento total ou parcial desta lei podera acarretar em

I — intervenção pelo Poder Executivo Municipal

II — perda automatica dos beneficios concedidos

III — destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal

IV — desativação do Clube da Comunidade e reintegração da area pela Municipalidade

Art 15 As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias suplementadas se necessario

Art 16 O Executivo Municipal regulamentara o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação

Art 17 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

MARTA SUPLICY — PREFEITA



— Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender as requisições do Executivo Municipal previamente comunicadas quanto a utilização do imóvel de forma a permitir o maximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento observada a prioridade para as escolas publicas de ensino basico

Lei n. 13.719 de 9 de janeiro de 2004

D.O. 6 de 10-1-2004 pag. 1

Altera e complementa a Lei n 13.111⁽¹⁾ de 14 de março de 2001 sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e congêneres quando descarregadas

(Projeto de Lei n 579/1998 do Vereador Jose Viviani Feiraz — PL)

MARTA SUPLICY Prefeita do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 27 de novembro de 2003 decretou e eu promulgo a seguinte lei

Art 1º O artigo 1º da Lei n 13.111 de 14 de março de 2001 passa a ter a seguinte redação

Art 1º Os comerciantes de pilhas pequenas baterias alcalinas e congêneres que contenham em suas composições materiais tóxicos entre os quais chumbo cádmio, mercúrio níquel e iodo instalados no Município de

Decreto nº 46 425, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 1)

Regulamenta a Lei nº 13 718 (1) de 8 de janeiro de 2004 que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade

JOSE SERRA Prefeito do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei decreta

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art 1º — Constitui objetivo dos Clubes da Comunidade a implementação no âmbito do Município de São Paulo do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário que compreende nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo da recreação e do lazer em áreas de propriedade municipal

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURIDICA

Art 2º — Os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10 406 (1) de 10 de janeiro de 2002 com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente

§ 1º — A associação deverá ter em seu quadro como associadas pelo menos duas entidades comunitárias que promovam predominantemente atividades no campo esportivo recreativo e de lazer juridicamente constituídas cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade regularmente eleitos na forma estabelecida neste Decreto

§ 2º — As entidades interessadas em integrar ou que integrem Clubes da Comunidade deverão se cadastrar na Subprefeitura competente que constitua banco de dados em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação

CAPITULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art 3º — Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário a Administração permitirá o uso de área municipal após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura consoante o disposto nos artigos 9º inciso XXVI da Lei nº 13 399 (1) de 1º de agosto de 2002 e 3º da Lei nº 13 718 de 2004

Parágrafo unico — Na implementação do disposto neste artigo deverão também ser respeitadas as demais competências previstas na legislação em vigor inclusive as da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município bem como observados os procedimentos previstos no Capítulo VIII deste Decreto

Art 4º — Aos Clubes da Comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios

(1) Leg Mun 2004 pag 23 (2) Leg Fed 2002 pag 5 (3) Leg Mun 2002 pag 518

I — utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13 718 de 2004 e neste Decreto

II — orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação por meio de seus técnicos e difusores esportivos para seus programas

III — participação do Executivo no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem utilizadas

CAPITULO IV DAS INSTALAÇÕES MINIMAS NECESSARIAS

Art 5º — Cada Clube da Comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima

I — um equipamento esportivo

II — um vestiário e sanitário masculino

III — um vestiário e sanitário feminino

IV — uma área coberta para atividades socio culturais

V — uma área de recreação infantil

VI — estar devidamente cercado

Parágrafo unico — Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio que não compoitem implantação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no caput deste artigo

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPREFEITURAS

Art 6º — Além da anuência do Subprefeito quanto a cessão da área pública solicitada pela pessoa jurídica compete a Subprefeitura por meio da Supervisão de Esportes e Lazer da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento exercer a fiscalização dos Clubes da Comunidade quanto ao atendimento do disposto na legislação pertinente no estatuto e no termo de permissão de uso com acesso pleno a toda sua documentação gestão e ações

Parágrafo unico — No exercício da fiscalização a Supervisão de Esportes e Lazer terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos Clubes da Comunidade

I — ata de fundação e estatuto devidamente registrados

II — ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada

III — prestação de contas dos últimos dois anos

IV — contratos firmados com terceiros incluindo os de exploração de publicidade de serviços de alimentação e de segurança na área dos Clubes da Comunidade

V — balancetes trimestrais nos quais serão especificados os valores revertidos a qualquer título e a sua utilização que deverão permanecer disponíveis na sede do Clube para análise de qualquer associado que o solicitar

VI — comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica bem assim da taxa de lixo e demais encargos incidentes

Art 7º — A Subprefeitura competente indicará servidor para desempenhar como Agente Fiscalizador de Clube da Comunidade as seguintes atribuições

I — supervisionar a eleição e posse da Diretoria Gestora durante a Assembleia Geral

II — supervisionar o atendimento das obrigações do Clube da Comunidade perante a Subprefeitura bem como a atualização do cadastro das entidades no banco de dados conjunto e a validade dos mandatos das Diretorias Gestoras

III — participar de todas as Assembleias Gerais do Clube da Comunidade

IV — verificar regularmente os assentamentos dos livros de registros de atas associados e contabilidade

V — verificar relatório com os valores das receitas auferidas pelo Clube da Comunidade

VI — visitar com regularidade as dependências dos Clubes da Comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação do próprio municipal

VII — manter atualizadas as informações constantes no banco de dados conjunto a que se refere o § 2º do artigo 2º deste Decreto

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Art 8º — Compete ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas — DUEAT da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação

I — orientar e controlar a implementação dos programas atividades e políticas esportivas do Município nos Clubes da Comunidade

II — pesquisar orientar apoiar e coordenar o desenvolvimento das atividades dos Clubes da Comunidade de maneira a proporcionar o maior aproveitamento possível do espaço inclusive promovendo a articulação com outras Secretarias como a de Educação a de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Participação e Parcela para integração e fomento a utilização por meio da requisição prevista no artigo 12 da Lei nº 13 718 de 2004 dos espaços dos Clubes em atividades relacionadas aquelas Pastas e que guardem relação com o esporte o lazer e a recreação

III — estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade

IV — divulgar a cada bimestre por meio do Diário Oficial da Cidade as realizações competições e demais atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade

V — assessorar a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade na programação das atividades esportivas e comunitárias mediante articulação com entidades da sociedade civil e demais Secretarias e Órgãos interessados

Parágrafo único — A Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação indicará servidor como Agente Esportivo ao qual incumbirá coordenar os assuntos de natureza esportiva perante os Clubes da Comunidade

Art 9º — O Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação promoverá cursos esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas

Art 10 — Cabe à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras coordenar e capacitar os servidores indicados pelas Subprefeituras para o exercício da função de Agente Fiscalizador a fim de proporcionar a uniformização dos conhecimentos procedimentos e formulários a serem adotados pelas Subprefeituras

Parágrafo único — A fiscalização no que se refere ao uso e ocupação do solo e a publicidade permanecerá sob a incumbência da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e exercida pelos Agentes Visitantes da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura, devendo a Supervisão de Esportes e Lazer comunicar aquela Coordenadoria qualquer irregularidade constatada para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO — CMPT

Art 11 — No processo de instituição e demais decisões envolvendo os Clubes da Comunidade serão respeitadas as competências da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município — CMPT previstas no artigo 3º do Decreto nº 45 952 (4) de 3 de junho de 2005 especialmente as seguintes

I — recomendar ao Prefeito no que diz respeito aos imóveis da Administração direta e das entidades da Administração indireta as decisões que lhe são privativas referentes a compras alienações onerosas ou gratuitas permutas cessões de qualquer natureza destinações e transferências de administração sem prejuízo da autorização legislativa

II — definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação federal em vigor

III — avaliar na hipótese de ocupação irregular a possibilidade de adoção de medidas saneadoras ou se impossível de providências necessárias a retomada da área encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município para análise e prosseguimento

CAPITULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art 12 — Para a análise do projeto de criação do Clube da Comunidade as entidades interessadas no mínimo duas deverão apresentar a Subprefeitura competente requerimento conjunto do qual constarão as seguintes indicações e documentos

I — indicação da área municipal em que se pretende instalar o Clube da Comunidade

II — indicação das entidades que formarão o Clube da Comunidade acompanhada de cópia dos atos constitutivos e solicitação de cadastramento no banco de dados conjunto previsto no § 2º do artigo 2º deste Decreto

III — discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo Clube

IV — croquis das instalações a serem construídas com observância das normas edilícias de uso e ocupação do solo e das disposições constantes do artigo 5º da Lei nº 13 718 de 2004

V — projeto detalhado de instalação de identificação visual do Clube da Comunidade

VI — demais elementos convenientes à análise do pedido

Art 13 — Uma vez autuado o processo deverá tramitar na seguinte ordem

I — Subprefeitura competente para verificação da titularidade da área da existência de outro pedido para a mesma área e opinião preliminar quanto ao projeto e a conveniência e oportunidade da cessão da área pública

II — Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para instrução com plantas documentos comprobatórios de propriedade e outros dados relevantes sobre a área

III — Secretaria Municipal de Planejamento para análise da demanda de equipamento na região do entorno e destinação prioritária

IV — Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação para caracterização da área e das entidades bem como manifestação quanto ao projeto e adaptação do novo Clube da Comunidade e de suas atividades ao Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário e Políticas Públicas

V — Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município — CMPT para recomendação ao Prefeito da decisão referente a permissão de uso da área municipal

VI — Gabinete do Prefeito para despacho decisório quanto a permissão de uso

VII — Departamento Patrimonial para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA COMUNIDADE COMO PESSOA JURÍDICA

Seção I Das Disposições Estatutárias e das Eleições

Art 14 — O estatuto da associação seja elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10 406 de 2002 observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13 718 de 2004 e neste Decreto

Art 15 — O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de no máximo dois anos com possibilidade de uma reeleição por idêntico período

Art 16 — Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo afixando-se edital nas dependências do Clube da Comunidade com no mínimo trinta dias de antecedência do pleito

§ 1º — Além da providência referida no *caput* deverá o Clube comunicar o fato a respectiva Subprefeitura para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade com no mínimo dez dias de antecedência do pleito

§ 2º — A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar a Subprefeitura para fins de publicação do edital do pleito ensejara sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo Municipal que providenciara nova eleição nos termos do artigo 14 da Lei nº 13 718 de 2004 e das disposições deste Decreto

Art 17 — As chapas que concorrerem as eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída de no mínimo Presidente Vice Presidente 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e de Conselho Fiscal constituído de no mínimo cinco membros

Art 18 — Ao final de cada mandato a Diretoria Gestora deverá prestar contas por meio de balanço patrimonial cuja cópia será entregue a nova Diretoria Gestora e também ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura da circunscrição territorial

§ 1º — As contas apresentadas deverão ser submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e de Agente Fiscalizador pelo menos cinco dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora

§ 2º — A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou Agente Fiscalizador em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrativos ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias ensejara a inelegibilidade dos responsáveis por dez anos contados do fim do mandato vedada a continuidade do mandato no caso de reeleição

Seção II Da Utilização dos Equipamentos e demais Disposições

Art 19 — O imóvel no qual seja instalado o Clube da Comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a finalidade do Clube e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação

§ 1º — Ficam os Clubes da Comunidade obrigados a atender as requisições do Executivo Municipal previamente comunicadas por meio do Agente Esportivo indicado pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação para utilização do imóvel de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico

§ 2º — O Clube da Comunidade não será obrigado a participar dos custos e dos serviços relativos a esses programas ou eventos

§ 3º — Para a realização do programa ou atividade o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários compatibilizando os com as atividades do Clube

§ 4º — Os programas ou atividades com duração superior a 15 (quinze) dias desde que não sejam de iniciativa da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação ou da Subprefeitura deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação ouvido o Agente Esportivo desta última para verificação da compatibilidade com as atividades do Clube da Comunidade

Art 20 — Poderá também ser estabelecido o sistema de rodízio mencionado no artigo 5º da Lei nº 13 718 de 2004 pelo qual com vistas a participação da comunidade local poderão ser celebrados com anuência do Agente Esportivo termos de cooperação com entidades interessadas para utilização do equipamento em sistema de revezamento sem qualquer cunho de cessão e conforme programação previamente estabelecida

Art 21 — São deveres dos Clubes da Comunidade

I — observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso — TPU

II — utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte lazer e recreação

III — manter guardas e vigias as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação

IV — preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento inclusive com reposições necessárias as instalações benfeitorias e equipamentos do Clube da Comunidade

V — responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso

VI — obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação sobretudo no que se refere a implantação de programas específicos e atividades esportivas de lazer e recreação facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local

VII — elaborar o Estatuto e o Regimento Interno do Clube da Comunidade

Art 22 — O Clube da Comunidade podera contar com uma zeladoria a ser exercida por pessoa admitida pela Diretoria Gestora mediante contrato de trabalho com registro em carteira profissional

Art 23 — E permitida a entrada da população nas dependencias do Clube da Comunidade podendo ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanencia em areas utilizadas durante o desenvolvimento de atividades especificas do Clube sempre respeitado o livre acesso as areas comuns

Art 24 — O Clube da Comunidade podera contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação e segurança necessarios ao atendimento da infraestrutura local devendo fornecer copia dos contratos ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura

Paragrafo unico — Caso os serviços de alimentação sejam explorados diretamente pelo Clube da Comunidade devera ser apresentada prestação de contas em separado com resultado lançado no balancete

Art 25 — Aos Clubes da Comunidade fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros instrumentos legais para implantação ou reforma de equipamentos desenvolvimento de projetos e programas realização de eventos esportivos bem assim divulgação e veiculação de propaganda desde que estabelecidos por contrato e observados os parametros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste Decreto com anuencia da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação e comunicação a Subprefeitura

Art 26 — A renda e recursos de qualquer natureza auferidos pelos Clubes da Comunidade devem ser aplicados integralmente no custeio e beneficio de suas atividades e instalações

Art 27 — Os Clubes da Comunidade deverao funcionar diariamente nos horarios definidos no seu regimento interno podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral

Art 28 — Deverão ser afixadas em local visível as seguintes informações

I — nome do Clube da Comunidade

II — entidades responsaveis e Diretoria Gestora

III — o telefone para reclamações

IV — horario de funcionamento

V — horario das atividades programadas e responsaveis

VI — valores eventualmente cobrados

VII — demais informações julgadas importantes

CAPITULO X DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art 29 — Sera garantido a todo associado maior de dezesesseis anos o direito de voto em Assembleia

Art 30 — Mediante pedido de inscrição sera fornecida carteira de associado com o devido registro que seivira para o ingresso no Clube da Comunidade

Art 31 — São obrigações dos associados e demais frequentadores

I — zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no Clube da Comunidade

II — respeitar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Clube

CAPITULO XI DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art 32 — E permitido aos Clubes da Comunidade desde que haja previsão expressa no termo de permissão de uso e autorização previa do Subprefeito o estabelecimento de contratos para exploração de publicidade nas dependencias do Clube observados os termos da Lei nº 13 525 (n) de 2003 especialmente quanto ao licenciamento do anuncio publicitario pelo órgão competente e as restrições especificas estabelecidas neste Decreto

Art 33 — E proibida a veiculação de publicidade que transmita mensagens ou propaganda relativas a politica cigarros e bebidas alcoolicas

Art 34 — Toda renda auferida com publicidade deve ser revertida em beneficio do Clube da Comunidade e devera constar de maneira detalhada da prestação de contas e balanço do Clube

CAPITULO XII DAS SANÇÕES

Art 35 — O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13 718 de 2004 ou da regulamentação estabelecida por este podera acarretar

I — a intervenção do Poder Executivo

II — a perda automatica dos beneficios concedidos

III — a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal

IV — a desativação do Clube da Comunidade e reintegração da area pela Municipalidade apos revogação do termo de permissão de uso

§ 1º — Cabera ao Subprefeito mediante recomendação da Supervisão de Esportes e Lazer da Coordenadoria de Ação Social a aplicação das penalidades previstas nos incisos I II e III deste artigo apos manifestação da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação

§ 2º — A aplicação da sanção estabelecida pelo inciso IV deste artigo devera ser decidida pelo Prefeito apos análise pela Comissão do Patrimonio Imobiliario do Municipio — CMPT nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 45 952 de 2005 apos recomendação da Subprefeitura e parecer da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art 36 — Os Clubes da Comunidade ou os Clubes Desportivos Municipais instituidos anteriormente a vigencia da nova legislação deverao se adaptar as disposições da Lei nº 13 718 de 2004 e deste Decreto no prazo de um ano sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 35

Paragrafo unico — No mesmo prazo devera ser promovida a adequação do estatuto social a nova disciplina legal com a adoção obrigatoria do modelo de associação previsto no artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 10 406 de 2002

Art 37 — As permissões de area publica concedidas anteriormente a edição da Lei nº 13 718 de 2004 para fins desportivos a entidades não constituídas em Clubes Desportivos Municipais deverão ser revistas quanto ao criterio de conveniencia e oportunidade com vistas ao atendimento do interesse publico buscando-se na hipotese de parecer favoravel sua conversão em Clubes da Comunidade nos termos da legislação vigente

Art 38 — Sera feito levantamento dos clubes em situação jurídica irregular providenciando se caso atendam o interesse publico a outorga de permissão de uso e lavratura do respectivo termo respeitada a competencia da Comissão do Patrimonio Imobiliario do Municipio — CMPT

§ 1º — Nos casos de ocupação irregular o processo devera ser remetido a Comissão do Patrimonio Imobiliario do Municipio que com fundamento no artigo 3º inciso XV do Decreto nº 45 952 de 2005 avaliara a possibilidade de adoção de medidas saneadoras

§ 2º — Não sendo possivel a adoção de medidas saneadoras conforme previsto no § 1º deste artigo o processo sera encaminhado a Procuradoria Geral do Municipio para a retomada da area

Art 39 — As Subprefeituras no ambito de seus respectivos limites territoriais zelarão pelo cumprimento do disposto nos artigos 36 e 37 bem como efetuarão o levantamento previsto no artigo 38 emitindo parecer previo quanto as sanções cabiveis prouizando as ações que possam sanar as falhas com recomendação em ultimo caso de desativação do clube

Art 40 — Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogados o Decreto nº 26 137,⁽⁶⁾ de 13 de junho de 1988, e a Portaria nº 21/Seme G/99 publicada no Diario Oficial do Municipio de 23 de abril de 1999

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO aos 4 de outubro de 2005 452º da fundação de São Paulo

JOSE SERRA — Prefeito

(6) Leg Mun 1988 pag 605

Decreto nº 46 426, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 2)

Da nova redação ao *caput* do artigo 3º do Decreto nº 46 274 ⁽¹⁾ de 31 de agosto de 2005 que dispõe sobre permissão de uso de area municipal ao Instituto Presbiteriano Mackenzie

(1) Leg Mun 2005 pag 1 012

Decreto nº 46 427, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 2)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 319 499 56 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 428, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 28 531 00 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 429, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 1 000 000 00 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 430, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 487 914 33 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 431, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 24 371 00 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 432, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 83 613 362 97 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512

Decreto nº 46 433, de 4 de outubro de 2005
DOC SP de 05/10/2005 (nº 189 pag 3)

Abre Credito Adicional Suplementar de R\$ 52 202 88 de acordo com a Lei nº 13 942⁽¹⁾/2004

(1) Leg Mun 2004 pag 1 512



CÓPIA

Folha de informação nº 90

(a).....

Denize S. V. de Campos

RE. 648.512.0.00

Do Memorando nº 1440/2005-ATL III
TID nº 641247

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 692/05, do Vereador Farhat (PTB).

SEME.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente da possibilidade de se dar denominação oficial aos Clubes da Comunidade, instituídos pela Lei 13.718/04 e regulamentados pelo Decreto 46.425/05, especialmente para o CDM localizado no Parque da Móoca.

Efetivamente os Clubes da Comunidade ocupam bem publico municipal, através da Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor.

Depreende-se da legislação supracitada que “os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos” (art. 1º. do Decreto 46.425/05).

São formadas por pelo menos duas entidades comunitárias, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal.

Assim, as duas entidades (ou mais) que se unem formam uma nova personalidade jurídica, denominada Clube da Comunidade, onde definem nome, diretoria, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que serão desenvolvidas, etc.

Tal como acontecia anteriormente, o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o CDM ou Clube da Comunidade, que termina com a extinção completa da sociedade.

À sua análise e deliberação.

São Paulo, 24/11/2005.

DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI

Chefe da Assessoria Jurídica – SEME

OAB 126.682

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

DFFD//BKP13 – of.SGM inf. Nome Clubes da Comunidade no Parque da Móoca

AQUI NÓS TRABALHAMOS POR ESPORTE • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR LAZER • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR RECREAÇÃO
Alameda Iraé, 35 - Sala 71 - Moema - São Paulo / SP - CEP 04075-000 - Tel.: 5088-6417/6517 - Fax: 5088-6405



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Gabinete

CÓPIA

Folha de informação nº 98

(a).....

João S. V. de Campos

RG 643.512.000

Do Memorando nº 1440/2005-ATL III
TID nº 641247

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 692/05, do Vereador Farhat (PTB).

SGM.ATL.III

Senhora Assessora Técnica

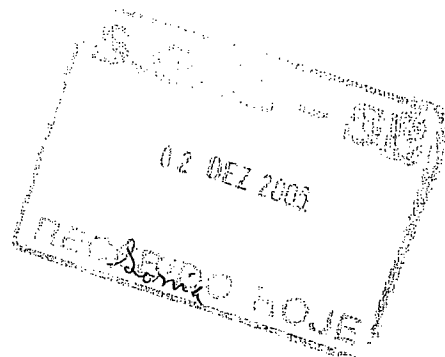
Venho, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao pedido de subsídios em epígrafe, encaminhar a manifestação desta Pasta sobre o assunto, que acolho e me reporto integralmente.

Restituímos o processo para as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA

Chefe de Gabinete

SEME - PMSP



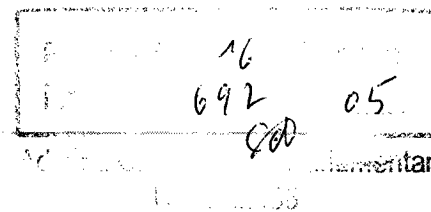
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

DFFD//BKP13 - of.SGM inf. Nome Clubes da Comunidade no Parque da Mooca

AQUI NÓS TRABALHAMOS POR ESPORTE • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR LAZER • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR RECREAÇÃO
Alameda Iraé, 35 - Sala 71 - Moema - São Paulo / SP - CEP 04075-000 - Tel.: 5088-6417/6517 - Fax: 5088-6405

SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

De: Comissão de Finanças e Orçamento
Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2008 16:01
Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
Assunto: PL 692-05-JUST



PARECER Nº 726/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa denominar Clube da Comunidade Vicente Mateus, o Clube da Comunidade localizado à Rua Maria Luiza Pinho nº 113, no parque da Móoca.

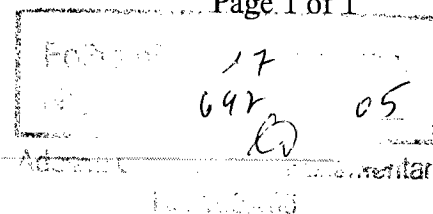
Embora o referido Clube da Comunidade seja pessoa jurídica de direito privado, encontra-se instalado em bens de propriedade de Município, de forma que nada obsta que tais bens sejam denominados pelo Poder Público municipal, consoante previsão expressa no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Importa ressaltar que a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. E assim, obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70, e, se lhe é facultado fazer o mais que é alterar a denominação pode, evidentemente, fazer o menos que é atribuir a denominação inicial.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06
João Antonio – Presidente
Jorge Borges – Relator
Ademir da Guia
Farhat
Kamia
Rubens Calvo



SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

De: Comissão de Finanças e Orçamento
Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2008 16:43
Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
Assunto: PL 692-05 Educ

PARECER N°0365/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 692/2005.

De autoria do Nobre Vereador Farhat, a matéria cuida da denominação do Clube da Comunidade, localizado no Parque da Moóca, como Clube da Comunidade Vicente Mateus”.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 20 e 21.

No mérito, consideramos oportuna a homenagem ao empresário e dirigente esportivo, que, de forma polêmica e incontestavelmente pitoresca, tantas vitórias deixou nos campos profissional e pessoal.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/03/2007.

Claudio de Souza - Presidente

Carlos Apolinário – Relator

Ademir da Guia

Beto Custódio



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr Farhat

Exemplar nº	12	de 1000.
Nº	692	CA 05
Assinado Originalmente em 11/05/2007		
RF 100000		

CÓPIA

REQUEMIMENTO

07 - RPS
07- 0014/2007

REQUEIRO, nos termos o artigo 223, VI do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 692/2005, que dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade localizado no Parque da Móoca, como Clube da Comunidade “Vicente Mateus”, e dá outras providências, tendo a necessidade de se promover algumas correções em relação a proposta original.

Sala das Sessões 03 de Maio de 2007.

DR. FARHAT

- Vereador -

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CLUBE DA COMUNIDADE LOCALIZADO
NO PARQUE DA MOOCA , COMO CLUBE DA COMUNIDADE "VICENTE
MATEUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) FARHAT (PTB)

Apresentado em....: 21/10/2005

Autuado em.....: 21/10/2005 - Processo 01-692/2005

Proc. anexados....: 13-2589/2005 em 22/11/2005

15-0490/2006 em 25/04/2006

Leitura.....: 26/10/2005, na Sessão Ordinária 90, Legislatura 14-1

Publicado.....: D.O.M. em 27/10/2005, pag 90, col 3

Palavra(s) chave(s): CDM PARQUE DA MOOCA / CDM VICENTE MATEUS / CLUBE
DESPORTIVO MUNICIPAL / DENOMINACAO / MARIA LUISA DE PINHO (RUA) / PARQUE
DA MOOCA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento			
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP22	I	21/10/2005		I	21/11/2005	11:05	I
I JUST	I	21/11/2005	13:00	I	03/07/2006	14:19	I
I EDUC	I	03/07/2006	19:00	I	22/03/2007	18:21	I
I FIN	I	23/03/2007	18:00	I			I

Comissao(oes) designadas em 26/10/2005:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES(ART.81 DO REG.INTERNO)

PL recebido(a) em: 21/11/2005

=>RDS nro. 2589/2005, juntada de documentos (referente a(o) PL 692/2005),
apresentado em 22/11/2005 pelo(a) Vereador(a) FARHAT (PTB).

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 25/04/2006, através do(a) Ofício ATL nº 101/06-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 490/2006.

RELATORIO nro. 321/2006 --> PARECER nro. 726/2006

Apresentado em....: 28/06/2006

Autor(a).....: Vereador(a) JORGE BORGES (PP)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES(ART.81 DO REG.INTERNO)

PL recebido(a) em: 03/07/2006

RELATORIO nro. 6018/2007 --> PARECER nro. 365/2007

Apresentado em....: 20/03/2007

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS APOLINARIO (PDT)

Conclusao.....: FAVORAVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-692 de 05 02/07/08 (a) Adelino Uccione

Assessoria de Apoio Legislativo
Registro 100-405

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo", fls. 19 e 20, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Requerimento de juntada de documentos;
- Manifestação da PMSP sobre o projeto;
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça;
- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- Cópia de Requerimento, a ser aprovado, solicitando o arquivamento do projeto.

02/07/08

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

02/07/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

02/07/08

Antonio Carlos Rodrigues
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Regulation (EC) No 1831/2003, Article 10

Document of the Commission (2003) No 1831/2003

1831/2003

22 (15.4.11)

See V

At the time of the Commission

and the Commission

1831/2003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01 - 00692 de 20 05

15 / 04 / 2011 (a) Ariadne Marzagão Tommasini
Técnico Administrativo
RF 10.763

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Manual de Processo, o processo nº 01-00692/2005 foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 26 daquele processo.

SGP.22, 15 de abril de 2011

Ariadne Marzagão Tommasini
RF 10.763 – SGP.22

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Feito o apensamento, encaminho os presentes autos em devolução.

19/04/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22

Segue(m) Junto(s)
documento(s) rubrica
nº e folha nº
sob nº 23 20 04, 11

77
LUCAS MARCEL
TÉCNICO ADM.
RF. 11.254



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo **01-692** de **2005** 20/04/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Obs.: Processo reconstituído. O original segue apensado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/04/2011**
Arquivado novamente em **20/04/2011**
Com 23 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234